AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO/MA

Processo Administrativo nº 084/2026-CPL/PMBB

Pregão Eletrônico nº 028/2026-SRP

PROLIDER - SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.890.586/0001-99, com sede estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 151, Feira Nova do Maranhão/MA, CEP: 65.995-000, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do item 14 do Instrumento Convocatório, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face das disposições editalícias que regem o Pregão Eletrônico nº 028/2026-SRP, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

A presente peça impugnatória é interposta por pessoa jurídica que detém inequívoco interesse e legitimidade para participar do procedimento licitatório em referência, uma vez que atua no ramo de terceirização de mão de obra e tem sua participação diretamente afetada pela legalidade e exequibilidade das cláusulas fixadas no instrumento convocatório. Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 14.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Considerando que a sessão pública de abertura das propostas está designada para o dia 19 de novembro de 2026 (quinta-feira), às 11h00min, e observando-se a regra de contagem de prazos estabelecida no item 15.7 do Edital (que exclui o dia do início e inclui o do vencimento, computando apenas os dias de expediente na Administração), o termo final para o protocolo tempestivo recai no dia 16 de novembro de 2026 (segunda-feira). Protocolada a presente impugnação com antecedência de 4 (quatro) dias úteis em relação à abertura da sessão, resta plenamente demonstrada a sua tempestividade, impondo-se o seu regular recebimento e apreciação de mérito por meio do endereço eletrônico oficial indicado no item 14.3 do Edital.

II. DOS FATOS

O Município de Buriti Bravo/MA, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, tornou público o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026-SRP, vinculado ao Processo Administrativo nº 084/2026-CPL/PMBB, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação parcelada de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra em apoio a atividades operacionais, sob o critério de julgamento pelo menor preço global em lote único, composto por duas categorias profissionais (Agente de Portaria e Agente de Apoio Operacional), totalizando 800 (oitocentos) postos de trabalho.

Ao proceder à análise minuciosa do instrumento convocatório e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência (Anexo I), a Impugnante constatou a existência de duas inconsistências jurídicas e técnicas graves que comprometem a legalidade do certame, a isonomia entre os competidores e a própria exequibilidade da futura contratação. A primeira irregularidade reside no item 9.2, alínea "g", do Edital, o qual exige, na fase de habilitação fiscal e trabalhista, a apresentação de "certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social", em dissonância com o regime taxativo da Lei nº 14.133/2021 e em redundância

com a exigência de declaração formal já prevista nos itens 5.4.4 e 9.14 do próprio ato convocatório.

A segunda irregularidade refere-se ao orçamento estimativo consolidado no item 5.3 do Termo de Referência, no qual o valor global estimado da licitação, fixado em R$ 17.723.538,00 (dezessete milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e oito reais), foi apurado exclusivamente a partir dos valores mensais identificados como mero "SALÁRIO" de cada categoria, omitindo integralmente os encargos sociais e previdenciários, os benefícios obrigatórios previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho, os custos de provisão rescisória, a reposição de profissional ausente, os insumos, os tributos e os custos indiretos. Tal cenário inviabiliza a formulação de propostas exequíveis dentro do teto orçamentário e viola as diretrizes expressas no próprio Termo de Referência, exigindo a imediata retificação do Edital antes da realização da sessão pública.

III. DO DIREITO

III.I. Da Ilegalidade da Exigência de Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência na Fase de Habilitação

O ordenamento jurídico submete a fase de habilitação das licitações públicas ao princípio da legalidade estrita e ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo o qual somente são admitidas as exigências de qualificação indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Em consonância com esse mandamento constitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, em seus artigos 62 a 70, um rol taxativo dos documentos passíveis de exigência para fins de habilitação, vedando à Administração Pública a criação de requisitos documentais não previstos em lei.

No tocante específico à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, o legislador da Nova Lei de Licitações disciplinou expressamente a forma de sua aferição no

procedimento licitatório. Conforme dispõe o artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, na fase de habilitação "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". A lei, portanto, não autoriza nem prevê a exigência de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) como condição habilitatória, bastando a declaração formal do licitante, cuja eventual falsidade sujeita o declarante às severas sanções administrativas previstas no artigo 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como às responsabilidades penais cabíveis.

A opção legislativa pela declaração formal decorre precisamente da dinâmica operacional das relações de trabalho e da conhecida defasagem temporal das bases de dados governamentais que alimentam a certidão eletrônica do MTE. Os registros extraídos dos sistemas oficiais (eSocial e CAGED) frequentemente não refletem em tempo real a realidade fática das empresas prestadoras de serviços, deixando de computar admissões recentes, desligamentos em curso, trabalhadores em processo de reabilitação ou laudos caracterizadores de deficiência ainda pendentes de processamento sistêmico. Submeter a habilitação de licitantes a uma certidão sujeita a incongruências cadastrais significa criar barreira indevida à competitividade, penalizando empresas que cumprem materialmente a legislação trabalhista ou que comprovadamente empreendem esforços contínuos de recrutamento inclusivo.

Ademais, o próprio instrumento convocatório já contempla integralmente o comando do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 em outras passagens, exigindo no item 5.4.4 a declaração eletrônica no cadastramento da proposta e no item 9.14 a verificação de que o licitante apresentou a "declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Da mesma forma, a Cláusula Nona (subcláusulas 9.13 e 9.14) da Minuta do Contrato (Anexo IX) estabelece que a efetiva comprovação documental da reserva de cargos, com a indicação nominal dos

empregados alocados, ocorrerá durante a execução contratual, em estrita observância ao artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

Esse entendimento encontra pleno respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), cristalizada na Súmula nº 272 e em reiterados julgados, nos quais a Corte de Contas afirma que o rol de documentos de habilitação previsto na legislação licitatória é taxativo, constituindo ilegalidade a exigência de certidões não contempladas em lei ou que imponham ônus desnecessário aos licitantes. Impõe-se, portanto, a exclusão da exigência de "certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social" contida no item 9.2, alínea "g", do Edital, mantendo-se exclusivamente a exigência da declaração formal já prevista no item 9.14.

III.II. Da Inconsistência do Orçamento Estimativo Baseado Exclusivamente em Salários e da Ausência de Planilha de Custos e Formação de Preços

O segundo vício que macula o Edital reside na elaboração deficiente do orçamento estimativo constante do item 5.3 do Termo de Referência. Na referida tabela, a Administração fixou o valor global estimado de R$ 17.723.538,00 para os 800 postos ao longo de 12 meses multiplicando apenas os valores mensais unitários de cada categoria (R$ 2.079,60 para Agente de Portaria; e R$ 1.664,67 para Agente de Apoio Operacional). Como o próprio item 5.5.2 do Termo de Referência reconhece expressamente, tais montantes "encontram-se identificados como 'SALARIO' na planilha recebida" e "não se presumem preços integrais de prestação do serviço sem a composição dos encargos trabalhistas, benefícios, custos indiretos, tributos e demais parcelas exigíveis".

Em contratos de terceirização de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, natureza expressamente atribuída ao objeto pelo item 1.3 do Termo de Referência, a remuneração base do trabalhador representa apenas uma fração do custo real do posto de trabalho. Sobre o salário-base incidem obrigatoriamente os encargos previdenciários e sociais (INSS patronal, FGTS, RAT/FAP,

Sistema S, Salário-Educação, INCRA), as provisões de 13º salário, férias e terço constitucional, as provisões rescisórias (aviso prévio trabalhado e indenizado, multa do FGTS), os custos de reposição do profissional ausente (cobertura de férias, faltas legais e afastamentos), os benefícios normativos previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes no Estado do Maranhão (tais como auxílio-alimentação, vale-transporte, seguro de vida, plano de saúde ou assistência social familiar, quando aplicáveis), os insumos (uniformes, equipamentos de proteção individual e materiais), além dos custos indiretos, tributos incidentes sobre o faturamento e margem de lucro.

A contratação de serviços terceirizados com orçamento estimado limitado ao valor nominal dos salários viola frontalmente os artigos 18, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exigem que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado e fundamentado em composição de custos unitários detalhada. Viola, ainda, de maneira literal, o artigo 48, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que veda expressamente, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a adoção de modelo baseado no mero reembolso de salários.

Mais grave ainda é constatar que o Edital foi publicado em flagrante contradição com os comandos do próprio Termo de Referência. O item 8.4 do Termo de Referência determina que "o valor mensal de cada posto corresponderá ao preço contratual integral dos serviços, e não ao mero ressarcimento de salários", sendo "vedada a contratação com base exclusiva no reembolso da folha salarial, conforme art. 48, IV, da Lei nº 14.133/2021". Na mesma linha, o item 9.2 adverte que a Administração deve estabelecer os preços máximos mensais por categoria com base em composições analíticas completas, "sem confundir os valores de base salarial constantes da planilha recebida com preços finais de terceirização". Por fim, o item 19.3 do Termo de Referência consignou expressamente que, "[a]ntes da publicação definitiva e da sessão pública, a Administração deverá validar a pesquisa de preços e as composições integrais por categoria (distinguindo salário-base de preço do posto/mês), identificar as CCTs aplicáveis, confirmar jornadas e escalas".

A omissão dessa etapa preparatória obrigatória antes da divulgação do Edital cria um impasse jurídico insolúvel para os licitantes sérios. De um lado, os itens 6.10, 6.12 e 6.13 do Edital e o Anexo II obrigam as empresas a incluírem em suas propostas todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, benefícios de Convenção Coletiva de Trabalho e insumos, sob pena de desclassificação. De outro lado, o item 8.7.3 do Edital impõe a desclassificação das propostas que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. Como o valor máximo estimado de R$ 17.723.538,00 contempla apenas o salário puro, qualquer proposta elaborada com rigor técnico e respeito à legislação trabalhista superará inevitavelmente esse teto orçamentário.

A subestimação do orçamento de referência em contratos de terceirização afasta as empresas idôneas, atrai licitantes aventureiros que cotam preços inexequíveis e culmina na inadimplência de salários e encargos trabalhistas, expondo a Administração Pública à paralisação de serviços essenciais e à responsabilização subsidiária pelos débitos trabalhistas. Torna-se, pois, imperativa a retificação do Termo de Referência para elaboração e divulgação da Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços completa, contemplando todos os encargos, benefícios das CCTs aplicáveis e demais rubricas legais.

III.III. Da Necessidade de Republicação do Edital e Reabertura Integral do Prazo Legal

O acolhimento dos pontos ora impugnados impacta diretamente tanto os requisitos de habilitação quanto a estrutura de formação de preços das propostas comerciais a serem apresentadas pelos interessados. Nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, eventuais modificações no edital que afetem a formulação das propostas exigem divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, com a reabertura integral do prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.

Essa mesma diretriz encontra-se positivada no item 14.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026-SRP, o qual determina que, "[a]colhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame". Assim, após a exclusão da

exigência documental ilegal do item 9.2, alínea "g", e a retificação do orçamento estimativo com a inclusão da Planilha de Custos e Formação de Preços integral no Termo de Referência, deverá a Administração republicar o instrumento convocatório nos meios oficiais e reabrir o prazo legal mínimo previsto no artigo 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, garantindo a isonomia e a ampla competitividade.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pugna e requer a esta ilustre Autoridade Administrativa:

a) O **RECEBIMENTO** e o **CONHECIMENTO** da presente Impugnação ao Edital, porquanto preenchidos todos os pressupostos legais e editalícios de admissibilidade, legitimidade e tempestividade;

b) No mérito, seja-lhe dado integral **PROVIMENTO** para determinar a imediata retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026-SRP e de seu Termo de Referência (Anexo I), promovendo-se:

b.1) A exclusão da exigência de apresentação de *"certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social"* constante do item 9.2, alínea "g", do Edital, mantendo-se exclusivamente a exigência de declaração formal de cumprimento da reserva de cargos prevista no artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e já contemplada nos itens 5.4.4 e 9.14 do instrumento convocatório;

b.2) A retificação do item 5.3 do Termo de Referência e do orçamento estimativo da licitação (atualmente fixado em R$ 17.723.538,00 com base apenas em valores salariais), mediante a elaboração e divulgação da Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços completa para cada categoria profissional, contemplando os encargos sociais e previdenciários, as provisões de férias, 13º salário e rescisão, a reposição de profissional ausente, os benefícios obrigatórios previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, os insumos, os tributos e os custos

indiretos, em estrito cumprimento aos artigos 18, inciso IV, 23 e 48, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e aos itens 5.5.2, 8.2, 8.4, 9.2 e 19.3 do próprio Termo de Referência;

b.3) A suspensão da sessão pública designada para o dia 19 de novembro de 2026, às 11h00min, com a consequente republicação do Edital retificado nos veículos oficiais de divulgação e a reabertura integral do prazo legal para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 14.5 do Edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Feira Nova do Maranhão/MA, em 15 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES:07488771346

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES:07488771346
Dados: 2026.11.15 19:34:19 -03'00'

PROLIDER SERVIÇOS
CNPJ n.: 29.890.586/0001-99
Carlos Eduardo Pereira Gomes
CPF n.: 074.887.713-46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.890.586/0001-99 **MATRIZ**		**09/03/2018**

NOME EMPRESARIAL
PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
50.21-1-02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
50.22-0-01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
50.22-0-02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal
50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
50.99-8-01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA CATARINA	**151**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.995-000	**CENTRO**	**FEIRA NOVA DO MARANHAO**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROLIDERSERVICOS@GMAIL.COM	**(85) 8219-1608**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/04/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2026** às **08:37:44** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.890.586/0001-99 **MATRIZ**		**09/03/2018**

NOME EMPRESARIAL
PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA CATARINA	**151**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.995-000	**CENTRO**	**FEIRA NOVA DO MARANHAO**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROLIDERSERVICOS@GMAIL.COM	**(85) 8219-1608**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/04/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2026** às **08:37:44** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.890.586/0001-99		**09/03/2018**

MATRIZ

Emitido no dia **19/05/2026** às **08:37:44** (data e hora de Brasília).

NOME EMPRESARIAL
PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA CATARINA	**151**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.995-000	**CENTRO**	**FEIRA NOVA DO MARANHAO**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROLIDERSERVICOS@GMAIL.COM	**(85) 8219-1608**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/04/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Cadastro de Pessoa Física (CPF) - Receita Federal **QR CODE**

República Federativa do Brasil
Ministério da Economia
Secretaria da Receita Federal

Receita Federal

CPF
074.887.713-46

Nome civil
CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

Data de nascimento
19981102

REGULAR

Este documento digital não pode ser utilizado como documento de identificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

256187600 2

2 e 1 NOME E SOBRENOME: CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

1ª HABILITAÇÃO: 19/02/2021

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/11/1998, FORTALEZA, CE

4a DATA EMISSÃO: 15/03/2023

4b VALIDADE: 19/12/2032

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 2009010090198 SSP CE

4d CPF: 074.887.713-46

5 Nº REGISTRO: 07538015528

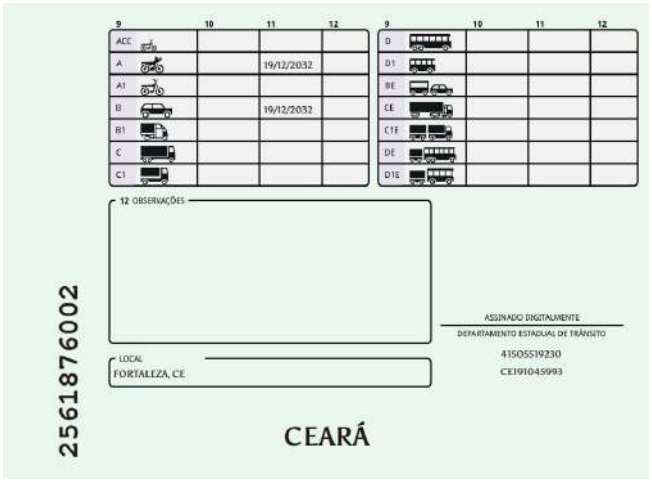
9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO:
RAIMUNDO FELIX GOMES

MARIA FRANCISCA PEREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A		19/12/2032	
A1			
B		19/12/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
41505519230
CE191045993

LOCAL: FORTALEZA, CE

256187600 2

CEARÁ



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA075380155<286<<<<<<<<<<<<
9811027M3212194BRA<<<<<<<<<<<8
CARLOS<<EDUARDO<PEREIRA<GOMES<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlzERg-PeFGGiQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07488771346-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
PROLIDER - SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EM SAUDE LTDA

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES, brasileiro, nascido em 02/11/1998, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 074.887.713-46, portador da CNH nº 07538015528 DETRAN/CE, residente e domiciliado na Rua Jorge Figueiredo, nº 3685, Pedras, Fortaleza/CE, CEP 60.874-765.

Único e atual componentes da sociedade empresarial limitada denominada PROLIDER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.890.586/0001-99, estabelecida na Avenida Governador José Malcher, Nº 153, Sala 12, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.040-281, resolve alterar e consolidar o CONTRATO SOCIAL, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA

A sociedade resolve alterar sua razão social para PROLIDER - SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EM SAUDE LTDA e nome de fantasia “PROLIDER SERVIÇOS ” para uso exclusivo de seu estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade resolve alterar suas atividades para:

Atividade Principal: Atividades de apoio à gestão de saúde CNAE 8660700 e

Atividades Secundarias: Atividade odontológica CNAE 8630504

Instalação de painéis publicitários CNAE 4329101

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal CNAE 4921301

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo intermunicipal em região metropolitana CNAE 4921302

Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista CNAE 4923002

Transporte escolar CNAE 4924800

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal CNAE 4929901

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional CNAE 4929902

Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia CNAE 5021102

Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia CNAE 5022001

18/08/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlzERg-PeFGGiQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07488771346-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestad e internacional, exceto travessia CNAE 5022002

Transporte por navegação de travessia municipal CNAE 5091201

Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional CNAE 5091202

Transporte aquaviário de pessoas em embarcações de pequeno porte para passeios turísticos CNAE 5099801

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica CNAE 7020400

Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho CNAE 7119704

Locação de automóveis sem condutor CNAE 7711000

Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos CNAE 7719501

Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador CNAE 7731400

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes CNAE 7732201

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório CNAE 7733100

Seleção e agenciamento de mão-de-obra CNAE 7810800

Locação de mão-de-obra temporária CNAE 7820500

Atividades de vigilância e segurança privada CNAE 8011101

Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais CNAE 8111700

Limpeza em prédios e em domicílios CNAE 8121400

Atividades de limpeza de ruas, piscinas, chaminés, máquinas industriais, caixas dáguas CNAE 8129000

Atividades paisagísticas CNAE 8130300

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo CNAE 8211300

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências CNAE 8610102

UTI móvel CNAE 8621601

Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel CNAE 8621602

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos CNAE 8630501

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares CNAE 8630502

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas CNAE 8630503

Serviços de vacinação e imunização humana CNAE 8630506

Atividades de enfermagem CNAE 8650001

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlzERg-PeFGGiQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07488771346-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

Atividades de profissionais da nutrição CNAE 8650002

Atividades de psicologia e psicanálise CNAE 8650003

Atividades de fisioterapia CNAE 8650004

Atividades de terapia ocupacional CNAE 8650005

Atividades de fonoaudióloga CNAE 8650006

Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente CNAE 8690999

Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente CNAE 8630599

Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio CNAE 8712300

CLÁUSULA TERCEIRA – DOMICILIO FISCAL

A sociedade resolve alterar seu domicílio fiscal para Rua Santa Catarina Nº 151,Centro,Feira Nova do Maranhao - Ma, CEP: 65.995-000

CLÁUSULA QUARTA

A vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem consolidar o seu Contrato Social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

PROLIDER - SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EM SAUDE LTDA

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES, brasileiro, nascido em 02/11/1998, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 074.887.713-46, portador da CNH nº 07538015528 DETRAN/CE, residente e domiciliado na Rua Jorge Figueiredo, nº 3685, Pedras, Fortaleza/CE, CEP 60.874-765.

Único e atual componentes da sociedade empresarial limitada denominada PROLIDER - SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.890.586/0001-99, estabelecida na Rua Santa Catarina Nº 151, Feira Nova do Maranhao - Ma, CEP: 65.995-000.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas, e ao final assinadas, resolvem entre si justo e contratado proceder à CONSOLIDAÇÃO do seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, NOME FANTASIA E SEDE

A sociedade limitada unipessoal opera sob a denominação social “ PROLIDER – SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EM SAUDE LTDA”, e adota a expressão “ PROLIDER SERVIÇOS” como nome de fantasia, para uso exclusivo do seu estabelecimento e terá sede na Rua Santa Catarina Nº 151,Centro, Feira Nova do Maranhao - Ma, CEP: 65.995-000.

18/08/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlzERg-PeFGGiQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07488771346-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto:

Atividade Principal: Atividades de apoio à gestão de saúde CNAE 8660700 e

Atividades Secundárias: Atividade odontológica CNAE 8630504

Instalação de painéis publicitários CNAE 4329101

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal CNAE 4921301

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo intermunicipal em região metropolitana CNAE 4921302

Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista CNAE 4923002

Transporte escolar CNAE 4924800

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal CNAE 4929901

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional CNAE 4929902

Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia CNAE 5021102

Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia CNAE 5022001

Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia CNAE 5022002

Transporte por navegação de travessia municipal CNAE 5091201

Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional CNAE 5091202

Transporte aquaviário de pessoas em embarcações de pequeno porte para passeios turísticos CNAE 5099801

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica CNAE 7020400

Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho CNAE 7119704

Locação de automóveis sem condutor CNAE 7711000

Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos CNAE 7719501

Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador CNAE 7731400

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes CNAE 7732201

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório CNAE 7733100

Seleção e agenciamento de mão-de-obra CNAE 7810800

Locação de mão-de-obra temporária CNAE 7820500

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlzERg-PeFGGiQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07488771346-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

Atividades de vigilância e segurança privada CNAE 8011101

Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais CNAE 8111700

Limpeza em prédios e em domicílios CNAE 8121400

Atividades de limpeza de ruas, piscinas, chaminés, máquinas industriais, caixas dáguas CNAE 8129000

Atividades paisagísticas CNAE 8130300

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo CNAE 8211300

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências CNAE 8610102

UTI móvel CNAE 8621601

Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel CNAE 8621602

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos CNAE 8630501

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares CNAE 8630502

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas CNAE 8630503

Serviços de vacinação e imunização humana CNAE 8630506

Atividades de enfermagem CNAE 8650001

Atividades de profissionais da nutrição CNAE 8650002

Atividades de psicologia e psicanálise CNAE 8650003

Atividades de fisioterapia CNAE 8650004

Atividades de terapia ocupacional CNAE 8650005

Atividades de fonoaudióloga CNAE 8650006

Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente CNAE 8690999

Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente CNAE 8630599

Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio CNAE 8712300

CLÁUSULA TERCEIRA - INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade unipessoal iniciou suas atividades em 09/03/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

18/08/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlzERg-PeFGGiQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07488771346-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

O capital social é de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) divididos em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, totalmento subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, ficando da seguinte forma:

SÓCIOS	PERCENTUAL %	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES	100	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
TOTAL	100	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00

CLÁUSULA QUINTA– ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

Os sócios signatários do presente instrumento declaram que o movimento dareceita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da LeiComplementar nº 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusãorelacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES, já qualificado acima, que assumirá os encargos da administração, compoderes e atribuições de administrador em todos os atos, ativa e passivamente, em juízoou fora dele, podendo praticar todos os atos administrativos necessários aofuncionamento e defesa dos interesses da sociedade, ficando expressamente proibido ouso da denominação para fins estranhos aos objetivos da sociedade, seja em favor deterceiros ou dos sócios.

O sócio administrador depende de prévia e expressa aprovação unânimedos demais sócios para assumir dívidas, obrigações ou compromissos perante instituições bancárias, financeiras, movimentar contas bancárias da sociedade (admitida a aprovação para liberar a movimentação de determinadas contas ou ativos por ato isolado do sócio administrador), adquirir, comprar, vender, alienar, liquidar, transferir, ceder, permutar, gravar ou onerar o patrimônio da sociedade a qualquer título, dequalquer valor, em uma, mais de uma ou série de transações correlatas ou relacionadas. O sócio administrador responderá individual e ilimitadamente perante asociedade e terceiros pelos atos praticados com excesso de poderes.

O administrador declara sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil brasileiro que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda c temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço do resultado patrimonial, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo fixar retirada mensal a título de "pró-labore"

observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA – DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE

A resolução da sociedade em relação ao sócio, por exemplo, por motivo de retirada, exclusão, falecimento, interdição, declaração de insolvência e outros eventos similares, não implica dissolução da sociedade, que continua existindo com os sócios remanescentes.

O sócio que desejar se retirar da sociedade transferindo suas quotas de participação no capital da sociedade deve notificar os demais sócios e a sociedade com 60 (sessenta) dias de antecedência para que estes exerçam direito de preferência.

Não se admite a transferência de quotas do capital da sociedade em benefício de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que concorram com as atividades ou os negócios da sociedade. É nula e não gera efeitos em relação à sociedade e a terceiros qualquer transferência realizada em desacordo com este parágrafo.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlzERg-PeFGGiQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07488771346-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

18/08/2025
Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

Os herdeiros, legatários, cônjuge ou companheiro supérstite de sócio falecido não ingressarão sociedade mas terão direito aos haveres sociais do falecido na forma da lei, os quais serão apurados e pagos de acordo com esta cláusula.

É permitida a exclusão de sócio por justa causa nos termos e de acordo com as formalidades do art. 1.085 e parágrafo único do Código Civil por deliberação da maioria dos sócios representando mais da metade do capital social em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim e na qual o excluído possa, depois de cientificado em tempo hábil, exercer seu direito de defesa. Havendo necessidade de apurar e liquidar haveres em relação ao sócio por quaisquer dos motivos previstos nesta cláusula, será levantado balanço especialmente para esse fim na data do evento de liquidez correspondente. Os haveres do sócio serão apurados e liquidados pelo seu valor patrimonial, desconsiderando-se todos e quaisquer ativos intangíveis da sociedade. Os herdeiros, sucessores, legatários ou outros titularesde direitos sobre tais haveres receberão o que for apurado nos termos desta cláusula em18 (dezoito) pagamentos mensais, iguais e sucessivos.

Se os haveres apurados nos termos desta cláusula forem pagos com lucros acumulados, a distribuir, ou se houver necessidade de chamar novo aporte de capita lpara essa finalidade, a redistribuição subsequente dos lucros, ou conforme o caso, a nova chamada de capital, deverá respeitar as respectivas participações individuais dossócios remanescentes no capital social.

A forma de apuração de haveres, a quantidade de pagamentos e eventual índice a ser aplicado, conforme o caso, podem ser alterados em reunião ou assembleia geral por deliberação dos sócios que representarem 3/4 (três quartos) do capital social.

A fim de se evitar redução do capital social, a sociedade poderá adquirir ou resgatar as quotas a liquidar nos casos desta cláusula e de acordo com o disposto acima citado, conforme o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - REGÊNCIA SUPLETIVA

Nos casos omissos neste contrato, serão supletivamente regulamentados pela Lein° 6.404/1976.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será apurado e liquidado comdivisão entre os sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capitalsocial.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA– FORO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlzERg-PeFGGiQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07488771346-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

As partes elegem o foro da cidade de Feira Nova do Maranhão, estado do Maranhção, para dirii quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular lavrado em uma única via na melhor forma do direito, destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará para que surta seus efeitos legais.

Feira Nova do Maranhão, MA, 05 de Agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES
(Assinatura Digital)
Sócio Administrador

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlzERg-PeFGGiQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07488771346-CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

18/08/2025
Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

258667044

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA**
PROTOCOLO	**258667044 - 12/08/2025**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL**

MATRIZ

NIRE 15202414917
CNPJ 29.890.586/0001-99
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2025
SOB N: 20001044482

EVENTOS

038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20001044482
051 - CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20001044482

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07488771346 - CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES - Assinado em 12/08/2025 às 15:47:16

Assinado eletronicamente por
KARLA DA COSTA DIAS
SECRETÁRIA GERAL

18/08/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 18/08/2025
Arquivamento 20001044482 de 18/08/2025 Protocolo 258667044 de 12/08/2025 NIRE 15202414917
Nome da empresa PROLIDER - SERVICOS TERCEIRIZACAO E GESTAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75265986586352

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Maranhão certifica que, em 18/08/2025, foi realizado o registro para a empresa PROLIDER - SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EM SAUDE LTDA, CNPJ 29.890.586/0001-99.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2025 16:56 SOB Nº 21201753038.
PROTOCOLO: 250924420 DE 06/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513216708. CNPJ DA SEDE: 29890586000199.
NIRE: 21201753038. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/08/2025.
PROLIDER - SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EM SAUDE LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.